

TRAT. N° 10/20/14461
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
Secretaria Executiva de Atendimento - SEAT



T. CONVENIO 80/14

Termo de convênio que celebram a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a entidade Associação Comercial e Industrial de Campinas e o Município de Campinas, objetivando desconcentrar serviços relativos a registro público de empresas mercantis e atividades afins.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01152-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.920.673/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, **Humberto Luiz Dias**, portador do RG nº 5.504.919-9, SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 687.798.018-20, autorizada pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto 60.488, de 23 de maio de 2014, doravante denominada **JUCESP**, a Entidade **Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC**, com sede à Rua José Paulino, 1.111, 1º Andar, CEP: 13013-001, Município de Campinas/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.061.479/0001-77, neste ato representada de acordo com o seu estatuto, por **Adriana Maria Garavallo Faidiga Flosi**, portador do RG nº 10.594.147 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.796.278-23, doravante denominada **UNIDADE CONVENIADA**, e o Município de **Campinas - SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado por seu **Prefeito, Jonas Donizette Ferreira**, portador do RG nº 18.567.314-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21.06.2010, e do Decreto nº 59.215, de 21.05.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a desconcentração de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, a serem prestados no MUNICÍPIO pela UNIDADE CONVENIADA, por meio de Escritório Regional, observado o que dispuserem, a respeito, a Lei federal nº 8.934, de 18.11.1994, o Decreto federal nº 1.800, de 30.01.1996, a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 4, de 05.12.2013, a Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, o Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

Parágrafo primeiro – Os partícipes se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela UNIDADE CONVENIADA e aprovado pela JUCESP, que integra o presente instrumento como Anexo, observada a legislação que rege a matéria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços e atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas pertinentes.

Parágrafo segundo – O Plano de Trabalho a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser alterado justificadamente, com vista ao aprimoramento da prestação de serviços e adequação de seus termos, mediante prévia aprovação da Presidência da JUCESP.

Parágrafo terceiro – A atuação da UNIDADE CONVENIADA não implicará limitação à competência territorial e funcional da JUCESP, detendo esta a primazia para receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESP

Constituem obrigações da JUCESP:

I - promover, por intermédio da UNIDADE CONVENIADA, a desconcentração da execução de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, de forma isolada ou integrada a processos de outros órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente, inclusive os atos normativos emanados dela, JUCESP;

II - designar:

a) mediante portaria, o(s) servidor(es) público(s) municipal(ais), regularmente afastado(s) pelo MUNICÍPIO para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, proferir(em) decisão(ões) singular(es) junto à UNIDADE CONVENIADA;

b) mediante Ordem de Serviço, servidor(es) público(s) para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, assinar(em) certidões simplificadas emitidas no âmbito da UNIDADE CONVENIADA;

III - expedir portarias, deliberações e comunicados a respeito de normas técnicas, procedimentos, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;

IV - treinar e aperfeiçoar os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente convênio;



V - disponibilizar acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da JUCESP exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

VI - fornecer:

a) Manual de Operação das Unidades Conveniadas, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho;

b) placa indicativa do convênio celebrado, observados os termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - transferir à UNIDADE CONVENIADA os recursos financeiros advindos dos serviços prestados, de acordo com a cláusula sétima;

VIII - alterar, a qualquer tempo, o Manual de Operação das Unidades Conveniadas, comunicando a UNIDADE CONVENIADA para o seu imediato cumprimento, sem a necessidade de formalização de termo de aditamento ao presente convênio;

IX - acompanhar a execução do objeto da avença, inclusive mediante inspeções nas instalações, conteúdo disponibilizado por meio de sítios da rede mundial de computadores e operações do Escritório Regional, para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas aos serviços prestados;

X - analisar as prestações de contas dos protocolos de processos/serviços executados, confrontando-as com os relatórios disponíveis no sistema JUCESP



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONVENIADA

Constituem obrigações da UNIDADE CONVENIADA:

I - prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 85, incisos I e II, do Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879/2013:

- a) receber, protocolar e devolver documentos;
- b) prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;
- c) autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio, excepcionados os livros digitais;
- d) expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, por intermédio de servidor público designado pelo Secretário Geral da JUCESP;
- e) proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público designado pelo Presidente da JUCESP, procedendo ao registro dos documentos deferidos;
- f) emitir ficha cadastral das empresas registradas na JUCESP;
- g) encaminhar à JUCESP os documentos para análise singular, a pedido do interessado, ou quando houver anotações administrativas e/ou judiciais como pendência ou bloqueio na ficha cadastral da empresa interessada, para análise pela Assessoria de Registro Empresarial – ARE;





h) remeter à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de ficha de breve relato;

II - assegurar que todos os funcionários recebam treinamento e sejam orientados a seguir os Manuais Operacionais, Informativos e Comunicados a serem disponibilizados em local indicado pela Diretoria de Capacitação e Treinamento;

III - manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos atos praticados, para atendimento ao contido na Cláusula Sétima;

IV - atuar na execução de outras atividades de apoio ao processo integrado da JUCESP com órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

V - dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, *hardware* e *software*, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelecerem portarias, deliberações e comunicados da JUCESP, assim como o Plano de Trabalho, visando à plena execução deste convênio;

VI - zelar pela autenticidade, integridade e segurança da totalidade dos documentos recebidos, durante toda a sua tramitação na unidade;

VII - efetuar periodicamente manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente convênio;

VIII - cumprir o prazo de 2 (dois) dias úteis estabelecido no artigo 43 da Lei federal nº 8.934/94, e o de 24 (vinte e quatro) horas previsto no artigo 8º da Instrução Normativa DREI nº 04/2013, além de outros que venham a ser fixados em portarias, deliberações e comunicados da JUCESP para a realização dos serviços de registro empresarial;



IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

X - providenciar a contratação de serviço de entrega postal e respectivo seguro para a remessa de documentos, além de expediente de protocolo para receber documentos e material;

XI - encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil contado da finalização do registro e do cadastro da empresa, os documentos correspondentes à sede da JUCESP para arquivo;

XII - responder às manifestações recebidas pelos canais de atendimento ao usuário da JUCESP, adotando as providências específicas necessárias para solucionar reclamações nos casos concretos e as providências estruturais decorrentes para aprimoramento de seus serviços;

XIII - apurar irregularidades e responsabilidades pela ocorrência de vícios de ordem material e/ou formal constatados nos atos e registros efetuados pela unidade, nos prazos fixados pela JUCESP;

XIV - implantar processo de controle objetivando evitar a reiteração de erros cometidos na prestação dos serviços e no registro de documentos;

XV - apoiar as ações desenvolvidas para orientação e formalização do Microempendedor Individual.

XVI - cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela sede da JUCESP, respeitados os feriados municipais;



XVII - comunicar o período de gozo de férias ou de licença-prêmio de funcionário à JUCESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando o substituto para as providências de treinamento e capacitação;

XVIII - encaminhar, formalmente, a relação de funcionários que atuam na unidade, comunicando qualquer alteração que ocorra no respectivo quadro, a fim de que sejam tomadas as providências para treinamento e capacitação, bem como para liberação de senhas de acesso a sistemas e cancelamento daquelas dos que foram desligados;

XIX - empregar integralmente os recursos transferidos pela JUCESP na execução do objeto deste convênio, conforme discriminado no Plano de Trabalho;

XX - submeter previamente à aprovação da JUCESP qualquer alteração que pretenda implementar no Plano de Trabalho;

XXI - remeter à JUCESP 4 (quatro) vias do presente termo, devidamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigação do MUNICÍPIO providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos com formação superior na área de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens:

I - atuar na UNIDADE CONVENIADA subordinados ao
Presidente da JUCESP;





II - proferir decisões singulares, mediante designação do Presidente da JUCESP, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.934/1994;

III - assinar as certidões simplificadas emitidas, mediante designação do Secretário Geral da JUCESP, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto federal nº 1.800/1996.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A UNIDADE CONVENIADA designará, por escrito, representante para a função de Administrador, competindo à JUCESP e ao MUNICÍPIO indicar, da mesma forma, os respectivos representantes.

Parágrafo primeiro – O servidor, funcionário ou empregado estadual, municipal ou da UNIDADE CONVENIADA que, a qualquer título, atuar na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, com nenhum dos demais partícipes.

Parágrafo segundo – Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, relativos a este convênio, serão feitos por intermédio do administrador e dos representantes a que se refere o “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO AJUSTE

Na conformidade do plano de trabalho que integra o presente instrumento, o valor estimado deste convênio é de R\$ 8.825.150,00 (oito milhões oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais), de responsabilidade da JUCESP, assim distribuídos:



I - R\$ 1.765.030 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e trinta reais), relativos ao exercício de 2014;

II - R\$ 1.765.030 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e trinta reais), relativos ao exercício de 2015;

III - R\$ 1.765.030 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e trinta reais), relativos ao exercício de 2016;

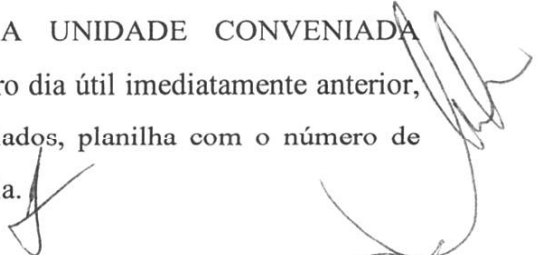



IV - R\$ R\$ 1.765.030 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e trinta reais), relativos ao exercício de 2017;

V - R\$ 1.765.030 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e trinta reais), relativos ao exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À UNIDADE CONVENIADA.

O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVENIADA.

Parágrafo primeiro – A UNIDADE CONVENIADA encaminhará à JUCESP, no dia 21 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o referido dia 21 recair em finais de semana ou feriados, planilha com o número de processos/serviços executados, para fins de análise e conferência.



Parágrafo segundo – A transferência de recursos financeiros à UNIDADE CONVENIADA será precedida de confrontação dos relatórios de levantamento dos protocolos de processos/serviços realizados, com os dados constantes do Sistema – JUCESP.

Parágrafo terceiro – Eventuais inconsistências constatadas na prestação de contas serão esclarecidas e, se for o caso, solucionadas por ocasião da subsequente transferência mensal de recursos financeiros.

Parágrafo quarto – A transferência de recursos financeiros À UNIDADE CONVENIADA será proporcional ao número de processos/serviços executados no período mensal correspondente, observada a Tabela de Preços da JUCESP, e ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação de contas.

Parágrafo quinto – Os valores transferidos pela JUCESP à UNIDADE CONVENIADA, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., Agência nº _____, conta-corrente nº _____.

Parágrafo sexto – O número de inscrição da UNIDADE CONVENIADA no CNPJ deverá estar cadastrado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM – SP.

Parágrafo sétimo – A transferência de recursos financeiros por parte da JUCESP será sustada, na hipótese de a UNIDADE CONVENIADA possuir inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL.

Parágrafo oitavo – A JUCESP poderá, a qualquer tempo, auditar as contas da UNIDADE CONVENIADA, objetivando verificar a sua regularidade e coerência.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA - NONA

Este convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de denúncia do convênio a UNIDADE CONVENIADA não fará jus à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A JUCESP providenciará a publicação resumida do instrumento deste convênio no Diário Oficial do Estado, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, c.c, o artigo 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, não solucionadas na esfera administrativa.




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
Secretaria Executiva de Atendimento - SEAT




E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


São Paulo, 05 de 12 de 2014.



Humberto Luiz Dias
Presidente da JUCESP



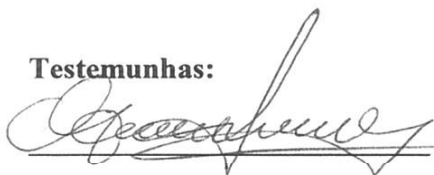
Adriana Maria Garavallo Faidiga Flosi
Presidente da ACIC



Jonas Donizette Ferreira
Prefeito Municipal de Campinas

Testemunhas:

Testemunhas:



Nome: Gilberto R. S. Bueno
1º Tesoureiro

CPF/MF nº 068.754.168-91

RG nº 2.747.925-0 SSP/SP



Nome:

CPF/MF nº

RG nº

Paula Jane Rossetto Pellissari
CPF/MF 054.764.238-50
R.G. 9.277.606-1

